

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

NÚMERO 8.753

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo  
**1ª SECRETÁRIA**

Marcos da Rosa  
**2º SECRETÁRIO**

Lucas Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Oscar Gutz  
**4º SECRETÁRIO**

### BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes  
**UB PSD**  
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes  
**PRD**  
Junior Cardoso

### BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
**MDB PSDB**  
Volnei Weber Vicente Caropreso

### BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha  
**PODEMOS NOVO**  
Camilo Martins Matheus Cadorin  
**REPUBLICANOS**  
Sérgio Motta

### BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz  
**PT PSOL**  
Fabiano da Luz Marquito

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

### PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

### PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Fabiano da Luz  
Marcius Machado  
Matheus Cadorin  
Mauro De Nadal  
Napoleão Bernardes  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço  
Sargento Lima  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Antônio Lunelli  
Camilo Martins  
Jair Miotto  
Jessé Lopes  
José Milton Scheffer  
Mário Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Maurício Peixer  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Jair Miotto  
Paulinha  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcos Vieira  
Mário Motta  
Mauro De Nadal  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Jessé Lopes  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
Marquito  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Junior Cardoso  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer  
Paulinha

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antônio Lunelli - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Junior Cardoso  
Matheus Cadorin  
Rodrigo Minotto  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Marcius Machado  
Marquito  
Paulinha  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente  
Maurício Peixer - Vice-Presidente  
Emerson Stein  
Junior Cardoso  
Marquito  
Paulinha  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Marcius Machado  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Motta  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Emerson Stein  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Emerson Stein  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Antônio Lunelli  
José Milton Scheffer  
Marcius Machado  
Marquito  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Alex Brasil - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Emerson Stein  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Ivan Naatz  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Nilso Berlanda  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Marcius Machado  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Antônio Lunelli  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Sérgio Motta

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Evandro Carlos dos Santos</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 41 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....4</p> <p>PROJETOS DE LEI.....4</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 22</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 22</p> <p>PORTARIAS..... 22</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 38</p> <p>AVISO DE RESULTADO ..... 38</p> <p>EXTRATOS.....38</p> <p>EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO..... 41</p>
---	--	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 12 de novembro de 2024, às 09h45min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se no CentroSerra Convention Center, em Lages, sob a presidência do Senhor Deputado Tiago Zilli, e Vice-Presidente do Deputado Napoleão Bernardes, os demais senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Neodi Saretta, Deputado Matheus Cadorin, Deputado Nilso Berlanda e Deputado Marquito. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 6ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa da 20ª legislatura, á qual, foi aprovada por unanimidade. Em atendimento ao RCC/0199/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que convida à mesa para serem ouvidos os representantes das seguintes associações: AMMOC, AMARP, AMURC e AMPLASC, o Senhor Presidente passou à condução da presente reunião ao Deputado Nilso Berlanda para que o mesmo desse prosseguimento a reunião, Ato contínuo o Deputado Nilso Berlanda abre a palavra ao Secretário Executivo da Associação de Municípios da Região do Contestado – AMURC Senhor Roberto Molin de Almeida para sua explanação, apresentando as demandas da região aos Deputados, posteriormente o Secretário Executivo da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC, Senhor Luciano Angonese fez o uso da palavra, explanando a cerca de sua região e do funcionamento da Associação. Em seguida, o Presidente abre a palavra aos demais Deputados. O Deputado Marquito parabeniza os convidados pelas suas explanações, e enaltece a importância de aprovar planos e projetos nas áreas de saneamento básico, turismo e cultura não somente para as regiões representadas na presente reunião, bem como para todo o Estado de Santa Catarina. Conclui agradecendo à Comissão. O Deputado Lucas Neves, foi convidado a fazer parte dos trabalhos da Comissão e utilizou da palavra para elencar

importantes obras que a região necessita. Posteriormente o Deputado Presidente Tiago Zilli fez o uso da palavra salientando a importância das sessões itinerantes na atuação da Assembleia Legislativa e da Comissão de Assuntos Municipais. Não havendo mais nenhum Deputado a se manifestar e nada mais havendo a tratar o Deputado Nilso Berlanda que conduziu a presente reunião encerrou a mesma, da qual eu Tiago da Rosa Bitencourt, Assessor de Comissão Permanente lavrei a presente ata que será assinada e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 12 de novembro de 2024.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Processo SEI 25.0.000005864-8

\*\*\*

### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 19 de novembro de 2024, às 9h45, em cumprimento ao art. 133 § 1º e art. 136, do Regimento Interno, reuniram-se Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Tiago Zilli, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Marquito, Deputado Sergio Motta, de forma remota, Deputado Fabiano da Luz, substituindo a Senhora Deputada Luciane Carminatti, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1502779/2024/GAB-DEP-LUCIANE CARMINATTI e Deputado Napoleão Bernardes, substituindo Deputado Mário Motta, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1526110/2024/GAB-DEP-MARIO MOTTA. Ausências justificadas do Senhor Deputado Marcius Machado, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1501700/2024/GAB-DEP-MARCIUS MACHADO, e Senhor Deputado Oscar Gutz, conforme OFÍCIO INTERNO N° 1501706/2024/GAB-DEP-OSCAR GUTZ. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião, deu as boas vindas a todos os presentes, informando que o Senhor Deputado Mário Motta, presidente titular desta comissão está em missão oficial no Chile, portanto assumiu os trabalhos desta reunião na condição de vice-presidente. Após, passou-se a ordem do dia, onde o Senhor Presidente fez a leitura do relatório voto redigido pelo Senhor Deputado Mário Motta do PL/0488/2023 de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que altera a Lei n° 12.383, de 16 de agosto de 2002, que "Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família", que colocado em discussão e votação, restou aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião. Eu, Fausto Izar Barbosa, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente em exercício da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa

Processo SEI 25.0.000005771-4

\*\*\*

### **ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 5 de fevereiro de 2025, às 15h, com amparo no §1º do artigo 125, do Regimento Interno, e de acordo com o Ato da Presidência n° 001-DL, de 2025, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis, sob a presidência do senhor Deputado Rodrigo Minotto, os senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Tiago Zilli; Deputado Ivan Naatz; Deputado Nilso Berlanda; Deputado Napoleão Bernardes; Deputado Matheus Cadorin e Deputado Marquito. Foram abertos os trabalhos da reunião de instalação da Comissão de Assuntos Municipais referentes à 3ª e 4ª Sessões Legislativas da 20ª Legislatura e o Presidente da reunião abriu inscrição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, sendo apresentada a indicação do senhor Deputado Tiago Zilli para o cargo de Presidente e do senhor Deputado Napoleão Bernardes para o cargo de Vice-Presidente. Após a votação unânime, o senhor Presidente da reunião declarou-os eleitos, agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente eleito e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente eleito

Processo SEI 25.0.000005870-2

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO****PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI N° 0034/2025**

Institui a Política Estadual de Créditos de Carbono no estado de Santa Catarina, estabelece mecanismos para a certificação, registro e comercialização de créditos de carbono, a descarbonização e cria o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Créditos de Carbono de Santa Catarina (PECC-SC), com o objetivo de reduzir e compensar emissões de gases de efeito estufa (GEE), promover a descarbonização, fomentar a conservação ambiental, promover o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e garantir a inclusão de pequenos produtores, comunidades tradicionais e cooperativas agroecológicas.

Parágrafo único. A PECC-SC visa alinhar as iniciativas estaduais ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), integrando-se ao mercado nacional e internacional de carbono.

Capítulo I — Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 2º São objetivos da PECC-SC:

I — Reduzir as emissões líquidas de GEE no território estadual, em alinhamento com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

II — Priorizar a recuperação ambiental em áreas de preservação permanente, ecossistemas sensíveis e regiões com alto potencial de biodiversidade;

III — Fomentar a inclusão de pequenos produtores e cooperativas agroecológicas no mercado de créditos de carbono, garantindo acesso a recursos financeiros, assistência técnica e capacitação;

IV — Promover o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e de baixo impacto, estimulando a implementação de sistemas agroflorestais, recuperação de áreas degradadas com espécies nativas e práticas de manejo sustentável;

V — Assegurar a transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos créditos de carbono gerados no estado, com informações disponíveis ao público por meio de sistema online;

VI — Integrar a PECC-SC com políticas públicas existentes, como o Plano ABC (Agricultura de Baixo Carbono) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

VII — Garantir a proteção dos direitos de propriedade e a segurança jurídica das transações de créditos de carbono.

Capítulo II — Da Certificação, Registro e Rastreabilidade

Art. 3º Os créditos de carbono gerados no estado de Santa Catarina deverão ser certificados por entidades credenciadas pelo órgão estadual competente, em conformidade com as normas regulamentares.

Parágrafo único. A certificação deverá garantir que os créditos correspondam às atividades efetivas de redução ou remoção de GEE, com base em critérios técnicos e ambientais rigorosos.

Art. 4º Fica instituído o Sistema Estadual de Rastreabilidade de Créditos de Carbono, com a finalidade de:

I — Rastrear a geração, transferência e cancelamento de créditos de carbono;

II — Garantir a segurança e transparência das transações realizadas no mercado estadual de carbono;

III — Evitar a dupla contagem de créditos;

IV — Disponibilizar informações ao público, inclusive por meio de plataforma online, para consulta e monitoramento.

Capítulo III — Da Governança e Fiscalização

Art. 5º O órgão estadual de meio ambiente será responsável pela coordenação e regulamentação da PECC-SC, competindo-lhe:

I — Credenciar as entidades certificadoras de créditos de carbono; de créditos;

II — Monitorar e fiscalizar os projetos vinculados à geração

III — Assegurar a conformidade das transações com as normas estaduais e federais;

IV — Implementar mecanismos para interoperabilidade com o SBCE e outros mercados internacionais.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor da PECC-SC, composto por representantes do poder público, pequenos produtores, cooperativas agroecológicas, movimentos sociais e entidades ambientalistas, com a finalidade de:

- I — Promover a participação social na implementação e monitoramento da política;
- II — Realizar consultas públicas periódicas para avaliar os impactos da PECC-SC;
- III — Propor ajustes e melhorias na política, com base nas demandas da sociedade civil.

Capítulo IV — Do Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono

Art. 7º Fica criado o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono, com as seguintes finalidades:

- I — Financiar projetos de restauração ecológica, manejo sustentável e tecnologias de captura de carbono;
- II — Prover recursos para assistência técnica e capacitação, priorizando os pequenos produtores, comunidades tradicionais e cooperativas agroecológicas;
- III — Apoiar programas de educação ambiental sobre mudanças climáticas e mercado de carbono;
- IV — Implementar ações de recuperação ambiental em áreas prioritárias, como áreas de preservação permanente e ecossistemas sensíveis.

Art. 8º As receitas do Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono serão compostas por:

- I — Percentual da comercialização dos créditos de carbono gerados no estado;
- II — Doações e convênios com instituições nacionais e internacionais;
- III — Compensações ambientais previstas em licenças ambientais;
- IV — Recursos provenientes de incentivos fiscais e linhas de crédito vinculadas à PECC-SC.

Parágrafo único. O percentual da receita proveniente da comercialização de créditos de carbono será fixado por decreto do Poder Executivo, com revisões periódicas para adequação às dinâmicas do mercado de carbono e às demandas ambientais.

Capítulo V — Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, para detalhar os critérios técnicos, operacionais e financeiros necessários à sua execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

### JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, o enfrentamento das mudanças climáticas é uma das pautas mais urgentes do nosso tempo. Para além de uma questão ambiental, trata-se de um desafio econômico, social e civilizatório que exige ações concretas, coordenadas e de longo prazo. Em um contexto de devastação ambiental crescente e alterações climáticas cada vez mais evidentes, Santa Catarina, estado com vasta diversidade ecológica e importante base agrícola, não pode se furtar a assumir uma posição de protagonismo na defesa de uma nova economia verde.

Por essas razões é que propomos o presente projeto de lei que institui a Política Estadual de Créditos de Carbono no estado de Santa Catarina, estabelece mecanismos para a certificação, registro e comercialização de créditos de carbono, cria o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono e dá outras providências.

Este projeto nasce da convicção de que as soluções para os problemas climáticos não virão apenas de acordos internacionais ou grandes corporações. Elas precisam ser construídas também no âmbito local, envolvendo pequenos produtores, comunidades tradicionais como quilombolas e indígenas, comunidades agroecológicas, movimentos sociais e a sociedade como um todo.

Este projeto propõe a criação de um sistema em que o meio ambiente deixa de ser tratado como uma simples vítima da economia e passa a ser um ativo fundamental para o desenvolvimento. Os créditos de carbono, quando bem estruturados, representam uma oportunidade para premiar quem preserva, recupera e adota práticas produtivas sustentáveis. É uma forma de reconhecer, na prática, que o cuidado com a terra, com as florestas e com a biodiversidade tem valor econômico e merece ser incentivado.

Além disso, a proposta resgata o papel fundamental dos pequenos agricultores, e dos membros das comunidades tradicionais, que são historicamente os grandes guardiões da biodiversidade e dos recursos naturais. Incorporá-los ao mercado de carbono é uma forma de democratizar o acesso aos benefícios econômicos dessa nova economia verde.

Santa Catarina tem um enorme potencial para se tornar referência nacional em políticas climáticas inovadoras. Este projeto de lei parte do princípio de que não basta esperar por soluções que venham de fora. É preciso criar uma política pública que esteja conectada à realidade do nosso estado, que envolva nossos atores locais e que dialogue com as demandas globais.

O projeto defende que sustentabilidade e desenvolvimento não são caminhos opostos. Eles podem — e devem — caminhar juntos. A geração de créditos de carbono não é apenas uma solução ambiental, mas uma forma de movimentar a economia com práticas responsáveis, estimular investimentos em tecnologias limpas e melhorar a qualidade de vida da população.

A essência desta política é a construção de um novo paradigma: um estado em que cuidar do meio ambiente não é um custo, mas uma estratégia inteligente e necessária para garantir um futuro mais justo, equilibrado e economicamente viável para todos.

Diante dessa realidade, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certos de que ele representará um passo importante na construção de uma Santa Catarina mais sustentável, inovadora e socialmente inclusiva.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)*

————— \* \* \* —————

## **PROJETO DE LEI Nº 0039/2025**

Fica instituída a Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de planejamento, implementação e gestão da arborização urbana no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Sujeitam-se à observância desta Política os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) aos quais compete, direta ou indiretamente, o planejamento, a implementação e a gestão da arborização urbana.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – arborização urbana: o conjunto de árvores e arbustos, cultivados ou de surgimento espontâneo, no espaço delimitado pelo perímetro urbano e região periurbana, em áreas públicas e particulares, que se articulam entre si e fazem parte da composição da rede de infraestrutura verde das cidades;

II – árvores e conjuntos arbóreos notáveis: espécimes isolados ou em conjuntos que se destacam devido a aspectos como porte, idade, beleza, localização, condição de porta-sementes e nas relações culturais com comunidades locais;

III – corredor ecológico: instrumento de gestão e ordenamento territorial, definido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC de manutenção dos processos ecológicos nas áreas de conexão entre Unidades de Conservação, permitindo a dispersão de espécies, a recolonização de áreas degradadas, o fluxo gênico e a viabilidade de populações que demandam mais do que o território de uma unidades de conservação para sobreviver;

IV – espaço árvore: espaço destinado ao plantio de árvores em calçadas, previsto em norma legal ou em projetos de parcelamentos de solo, observada a garantia de acessibilidade de pedestres;

V – imunidade de corte: condição das árvores declaradas pelo poder público impedidas de serem cortadas, exceto nos casos excepcionais previstos nos respectivos instrumentos normativos;

VI – inventários e levantamentos florísticos: peças técnicas com objetivo de obter informações sobre as características quantitativas e qualitativas das árvores de um determinado território urbano;

VII – não regressividade: busca pela expansão e pelo equilíbrio dos índices de arborização urbana;

VIII – soluções baseadas na natureza – SBN: técnicas e sistemas que simulam e aproveitam os processos naturais visando uma dependência mínima de equipamentos, bem como a melhoria dos processos e funções ambientais, onde utiliza-se os conhecimentos da natureza para o gerenciamento de crises e o manejo para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

IX – poda: retirada seletiva de partes ou danificadas de uma árvore a fim de se alcançar objetivos específicos;

X – supressão: corte de exemplar arbóreo com objetivo de remoção;

XI – manejo: atividades relacionadas com o estabelecimento, manutenção ou renovação da arborização urbana, como poda, corte, transplante, irrigação, aplicação de bioinsumos, entre outros.

Art. 3º A Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU consiste em princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes, em regime de cooperação entre os órgãos do SISNAMA e particulares, com o propósito de planejamento, implementação e gestão integrada da Arborização Urbana.

Art. 4º A Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU - baseia-se nos seguintes princípios:

I - a arborização urbana como bem comum de interesse público;

II – não regressividade;

III – não retrocesso ambiental;

IV – solidariedade intergeracional;

V – cooperação federativa;

VI – participação comunitária;

VII – planejamento e proteção continuados.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Arborização Urbana:

I – promover a biodiversidade e o equilíbrio ecológico;

II – promover ações de adaptação e mitigação aos efeitos de mudanças climáticas;

III – promover o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica;

IV – promover o plantio de espécies frutíferas;

V – promover a agroecologia nos centros urbanos;

VI – controlar a disseminação de pragas, doenças e espécies exóticas invasoras;

VII – criar e expandir novas áreas verdes nos centros urbanos;

VIII – destinar áreas específicas para jardins filtrantes, enquanto infraestrutura urbana de saneamento baseada na natureza;

IX – reconhecer a arborização urbana como elemento fundamental de planejamento e infraestrutura urbana de permeabilidade do solo, mitigação de efeitos de enchentes, diminuição das ilhas de calor e melhoria da qualidade do ar;

X – reconhecer o direito inerente das árvores urbanas, ao espaço aéreo e subterrâneo para o pleno desenvolvimento;

XI – proteger áreas de recarga de aquíferos e margens de corpos hídricos

XII – realizar a proteção legal de árvores, conjuntos e fragmentos arbóreos notáveis;

XIII – respeitar as especificidades históricas, culturais e ecológicas locais na elaboração dos instrumentos normativos e políticas públicas;

XIV – fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas da administração pública, iniciativa privada e sociedade civil nas ações de arborização;

XV – incentivar estudos, pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias verdes e soluções baseadas na natureza relacionados à arborização urbana;

XVI – fomentar mecanismos de financiamento e incentivos para a gestão da arborização urbana;

XVII – estimular a sensibilização e a educação ambiental em todos os níveis sobre a arborização urbana;

XVIII – fomentar a participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos;

XIX – integrar a arborização urbana às pautas sociais, especialmente aquelas relacionadas com a população hipossuficiente, as habitações e núcleos urbanos informais e a geração de áreas e empregos verdes em regiões de vulnerabilidade social;

XX – estabelecer métodos para minimizar os impactos de redes de infraestrutura na arborização urbana.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Arborização Urbana:

I – soluções baseadas na natureza (SBN);

- II – pomares urbanos comunitários;
- III – agroflorestas urbanas;
- IV - corredores ecológicos
- V – índices de arborização urbana;
- VI – o plano de arborização urbana;
- VII – declaração de imunidade de corte;
- VIII – a definição de zonas de proteção de copas e de raízes;
- IX – o licenciamento e a autorização ambiental;
- X – estudo de impacto ambiental e relatório de impactos ambientais;
- XI – estudo de impacto de vizinhança e relatório de impactos de vizinhança;
- XII – inventários e levantamentos florísticos;
- XIII – Sistema Estadual de Informações sobre Arborização Urbana (SEIAU);
- XIV – consórcios e termos de cooperação técnica, científica e financeira entre os entes federados, entidades de ensino e pesquisa;
- XV – Fundos de Meio Ambiente e de Arborização Urbana;
- XVI – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- XVII – parcerias entre o poder público e a iniciativa privada;
- XVIII – programas de adoção de árvores e áreas verdes;
- XIX – as câmaras técnicas no âmbito dos conselhos de meio ambiente;
- XX – espaço árvore.

Art. 7º Os planos de arborização urbana são os instrumentos de planejamento, que fixam os mecanismos necessários para uma política de implantação, monitoramento, avaliação, conservação e expansão da arborização urbana, incluindo a participação social no processo de gestão.

Art. 8º A responsabilidade pela implantação dos planos de arborização urbana será dos órgãos ambientais.

Art. 9º. O Estado atuará como agente indutor e de suporte técnico, de capacitação e financeiros aos municípios no processo de elaboração de seus planos de arborização urbana.

Art. 10. Os planos de arborização urbana terão vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, com atualização a cada 5 (cinco) anos.

Art. 11. O plano estadual de arborização urbana deve contemplar:

- I – diagnóstico da arborização urbana, com base nas informações dos sistemas de planejamento e no Sistema Estadual de Informações sobre Arborização Urbana - SEIAU;
- II – dinâmica do índice de arborização urbana e distribuição das espécies arbóreas urbanas;
- III – monitoramento de pragas, doenças e espécies exóticas invasoras;
- IV – cronograma e metas de produção de mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica e espécies frutíferas para arborização urbana;
- V – metas de ampliação da arborização urbana em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, quando aplicável;
- VI – programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
- VII – mapeamento de regiões e territórios prioritários para ampliação da arborização urbana;
- VIII – diretrizes para o planejamento, capacitação e gestão regionalizada, consorciada ou compartilhada da arborização urbana nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e intermunicipais;
- IX – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização;
- X – medidas para incentivar a implementação de processos de restauração de serviços ecossistêmicos e pagamentos por serviços ambientais em áreas urbanas.

§1º Os planos de arborização urbana serão elaborados mediante processo de mobilização, participação e controle social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas, dentro do conceito de manejo adaptativo, baseado em evidências científicas.

§ 2º Os planos de arborização urbana deverão prever o aprimoramento periódico da legislação correlata.

Art. 12. A supressão da arborização urbana, em área pública ou particular, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização do órgão gestor da arborização urbana, cuja análise deverá priorizar a manutenção do maior número possível de espécies arbóreas na malha urbana e considerar:

- I – a relevância ambiental e paisagística da vegetação, de forma isolada ou em conjunto;
- II – a localização em fragmento vegetal expressivo;
- III – a possibilidade de formação de corredor ecológico;
- IV – a carência de vegetação na região;
- V – os serviços ambientais proporcionados.

§ 1º As medidas compensatórias devem considerar o serviço ecossistêmico, o porte e o nível de sequestro de gás carbônico (CO2) promovido pelas árvores removidas.

§ 2º Quanto à localização, as medidas compensatórias devem ser implantadas na seguinte ordem de prioridade:

- I – na própria área;
- II – no entorno imediato da área objeto da remoção autorizada;
- III – na mesma bacia hidrográfica;
- IV – em local a ser determinado pelo órgão gestor local da arborização urbana.

§ 3º Quando a autorização ambiental para supressão de árvore ou remoção de vegetação decorrer de construções ou parcelamento do solo, essa autorização somente deverá ser emitida após a outorga da licença urbanística, observadas as diretrizes da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 13. É obrigatório o plantio de mudas de espécies nativas, em número correspondente a 10 (dez) mudas por fração de área total destinada aos loteamentos, e monitoramento posterior e manutenção permanente por um período mínimo de 10 anos.

§ 1º As mudas resultantes do cálculo serão plantadas nos passeios dos logradouros e das praças, nos jardins e em outras áreas verdes públicas dos respectivos loteamentos.

§ 2º Mudas que excedam em quantidade as possibilidades técnicas de plantio conforme determinado no parágrafo anterior, deverão ser plantadas em área verde pública criada para este fim, no próprio loteamento, conforme normas técnicas aplicáveis.

Art. 14. O plantio ou o reflorestamento com espécies nativas do bioma Mata Atlântica independem de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 15. Os Planos de Arborização Urbana deverão estabelecer programa orçamentário com previsão de investimentos para a implantação, monitoramento, avaliação, preservação e expansão da arborização urbana.

Art. 16. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Marcos José de Abreu - Marquito**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de instituição de Política Estadual de Arborização Urbana – PEAU - ocorre em contexto de emergência climática em que eventos extremos têm se tornado mais frequentes e seus efeitos mais intensos e devastadores nas cidades.

Considerando-se o processo de adensamento demográfico nos centros urbanos<sup>1</sup>, políticas públicas como a ora apresentada devem se tornar mecanismos inafastáveis de planejamento urbano para adaptação e mitigação dos efeitos de mudanças climáticas.

Santa Catarina apresentou um aumento populacional acima da média brasileira, com a maioria da população vivendo em cidades litorâneas<sup>2</sup>, o que reforça a necessidade de priorização de políticas públicas voltadas a esses territórios em processo de urbanização intensa, sem o devido planejamento e controle do uso e ocupação do solo.

A arborização urbana trata-se de um dos mecanismos de planejamento e execução de políticas públicas urbanas e ambientais que contribuem para a diminuição das ilhas de calor; contensão, escoamento e drenagem de águas de chuvas torrenciais; segurança hídrica, alimentar e habitacional; qualidade do ar, dentre outros aspectos para a saúde e bem-estar da população das cidades.

O projeto de lei ora apresentado dialoga e encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, cabendo citar: a Constituição do Estado de Santa Catarina, A Lei nº 14.675/2009 (Institui o Código Estadual do Meio Ambiente), Lei nº 15.953/2013 (Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), dentre outros diplomas legais.

Nesse sentido, apresento o presente projeto de lei certo da sensibilidade, compreensão e apoio dos meus pares a esta proposta que visa a aprimorar o arcabouço legal catarinense voltado a políticas públicas de caráter socioambiental e, por consequência, com reflexos econômicos positivos para o desenvolvimento do nosso estado.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)*

1. <https://brasil.un.org/pt-br/188520-onu-habitat-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-ser%C3%A1-68-urbana-at%C3%A9-2050>

2. <https://estado.sc.gov.br/noticias/populacao-de-santa-catarina-cresce-acima-da-media-nacional-e-passa-de-8-milhoes-de-pessoas/>

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0040/2025

Institui o "Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra", a realizar-se, anualmente, no dia 05 de Outubro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído em Santa Catarina o Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de outubro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

**Padre Pedro Baldissera**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 19/02/25

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

#### ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
05	Institui o "Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra", a realizar-se, anualmente, no dia 05 de outubro.	
.....	.....	.....

### JUSTIFICAÇÃO

A instituição do "Dia Estadual em Defesa da Função Social da Terra", a ser celebrado anualmente no dia 05 de outubro, reafirma o compromisso de Santa Catarina com a justiça agrária e o desenvolvimento sustentável. Essa data simboliza um marco na história fundiária brasileira, quando a função social da propriedade foi consolidada como princípio constitucional, dando continuidade aos fundamentos estabelecidos no Estatuto da Terra de 1964.

O Estatuto da Terra, em seu artigo 2º, estabelece que a propriedade da terra deve cumprir sua função social, o que significa promover o bem-estar dos proprietários e trabalhadores, manter níveis satisfatórios de produtividade, assegurar a conservação dos recursos naturais e observar as justas relações de trabalho. Esse princípio vincula o direito de posse ao cumprimento dessas obrigações, reafirmando que a terra não é apenas um bem privado, mas um recurso estratégico que deve atender aos interesses da coletividade.

A Constituição de 1988 reforçou esse entendimento ao consagrar, em seu artigo 186, a necessidade de que toda propriedade rural cumpra a função social, estabelecendo critérios claros para isso. Ao celebrar essa data, Santa Catarina promove a conscientização sobre a importância de se observar esses requisitos, fortalecendo o compromisso com a justiça social e o desenvolvimento rural sustentável.

Essa iniciativa visa consolidar um espaço de reflexão e debate sobre políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à terra e para a promoção da dignidade no campo. Ao destacar o papel social da terra, o Estado reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, conforme os princípios consagrados na Constituição de 1988 e no Estatuto da Terra.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)*

———— \* \* \* ————

### PROJETO DE LEI Nº 0041/2025

*Dispõe sobre a proibição de apresentações musicais em eventos públicos que contenham músicas que façam apologia ao crime, ao tráfico ou ao uso de drogas ilícitas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

Art. 1º Fica proibida a realização de shows e apresentações musicais em eventos públicos que contenham em seu repertório músicas que façam, de qualquer forma, apologia ao crime, à violência e ao uso de drogas ilícitas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se apologia ao crime e ao uso de drogas toda e qualquer manifestação artística que:

I – Execute músicas cujas letras promovam a prática de crimes, como tráfico de drogas, homicídios, roubos, entre outros, ou incitem a violência contra a integridade física e psicológica de qualquer pessoa;

II – Execute músicas que incentivem ou glorifiquem o consumo de substâncias ilícitas, como crack, cocaína, maconha, entre outras;

III – Promova, dentro do contexto musical e do evento, qualquer ato ou atitude que envolva a disseminação de comportamentos ilegais ou perigosos à saúde pública.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento desta norma será dos organizadores dos eventos, promotores culturais e artistas envolvidos, devendo estes se comprometer, por meio de contrato, a respeitar as disposições desta lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, os organizadores do evento e/ou o artista infrator estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando não houver reincidência;

II – Multa, com aumento progressivo em caso de reincidência;

III – Suspensão da realização do evento, em caso de infrações reiteradas, por um período de até 24 meses;

IV – Cancelamento da licença para realizar eventos públicos em caso de reincidência comprovada.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada de forma gradativa e/ou proporcional ao número de participantes do evento, na forma e valor a serem definidos em regulamento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando, aos órgãos de segurança pública, ao Ministério Público e aos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização de eventos culturais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Maurício Peixer - PL**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo a proteção da sociedade, especialmente das novas gerações, contra conteúdos musicais que incentivem práticas criminosas e o uso de substâncias ilícitas. A música possui um grande poder na formação de comportamentos e na propagação de valores, e por isso é fundamental regular os conteúdos que são divulgados em espaços públicos, a fim de evitar a disseminação de mensagens prejudiciais.

A promoção de apologia ao crime e ao uso de drogas ilícitas, por meio de letras de músicas e durante eventos musicais, pode ter sérios impactos negativos, não apenas em termos de segurança pública, mas também em relação à saúde pública, ao bem-estar social e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. O consumo irresponsável de substâncias ilegais, em particular, traz danos irreversíveis à saúde física e mental dos indivíduos.

Este projeto não tem a intenção de cercear a liberdade artística, mas de estabelecer um limite para a disseminação de conteúdos que possam ser prejudiciais à integridade social e individual. A lei busca um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a responsabilidade social dos organizadores de eventos culturais.

A aprovação deste projeto contribuirá para um ambiente mais seguro, saudável e responsável, refletindo os valores que nossa sociedade deve preservar, ao mesmo tempo em que respeita a pluralidade cultural e a liberdade de criação artística.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)*

———— \* \* \* ————

### PROJETO DE LEI N° 0042/2025

Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e estabelece outras providências.

Art. 2º A renovação da carteira nacional de habilitação, realizada de modo presencial ou virtual por meio de sistema informatizado do Departamento de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, presentes os requisitos estabelecidos em lei federal e regulamento, poderá ser realizada, a critério do interessado, somente na forma digital, sem necessidade de recolhimento de taxa.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a habilitação física vencida permanecerá sob custódia do condutor, e sua apresentação em caso de abordagem suprirá a eventual indisponibilidade da "CNH Digital", mediante consulta eletrônica da autoridade ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

§ 2º A inexigibilidade de taxas para a emissão da "CNH Digital", sem a versão impressa, não abrange as taxas de exame médico oftalmológico, toxicológico, ou outros testes necessários para comprovação do atendimento dos requisitos legais.

Art. 3º Nos municípios sem estrutura de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, a renovação da carteira nacional de habilitação poderá ser realizada por intermédio dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Delegacias Regionais de Polícia Civil ou despachantes de trânsito.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre o prazo e a forma de implementação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

**Jessé Lopes PL/SC**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, cujo objetivo é facultar ao cidadão a possibilidade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação de forma exclusivamente digital, visa a modernização, fluidez, redução de custos e da burocracia para os cidadãos e para o Estado.

Sendo disponibilizado o meio digital como forma exclusiva de renovação do documento, o Estado avança para modernização e alcança os benefícios que acompanham o progresso, atendendo o interesse público pela facilidade e acessibilidade nos processos antes extremamente burocráticos e custosos.

Além disso, o exposto projeto reduzirá os custos operacionais dos procedimentos que abrangem a renovação da CNH, da mesma forma que os cidadãos evitarão custos como deslocamento, impressão, dentre outros.

Cumprе esclarecer que a possibilidade tratada neste projeto já é nacionalizada por força do art. 2º da Resolução 886/2021 do CONTRAN, não ocasionando, portanto, dissonância entre a norma estadual e federal.

Neste sentido, peço o apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

**Jessé Lopes PL/SC**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

#### PROJETO DE LEI Nº 0043/2025

Estabelece penalidade administrativa pela condução de veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece penalidade administrativa pela condução de veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, transitar em via pública com veículo automotor de motor à combustão apresentando descarga/escapamento livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, ficando o infrator sujeito a multa administrativa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das penalidades previstas no art. 230 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Incorre na mesma sanção do *caput* aquele que:

I - ao transitar em via pública com veículo automotor de motor à combustão, ainda que com o sistema de descarga/escapamento regular, realizar acelerações sucessivas ou aumento de rotação do motor com flagrante intenção de produzir ruído elevado, ainda que para sinalização;

II - nas imediações de instituições de ensino, ou em área urbana com predominância de uso residencial, utilizar-se de veículo automotor de motor à combustão para demonstrar ou exibir manobra perigosa, ocasionando ruído excessivo ou colocando transeuntes em perigo.

§ 2º Aquele que cometer a infração descrita no *caput* terá a sanção aplicada em dobro quando a conduta for flagrada:

I - nas imediações de instituições de ensino básico, fundamental e médio, durante o expediente letivo;

II - em área residencial, no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas e as 9 (nove) horas da manhã;

III - nas imediações de hospitais, clínicas e/ou consultórios médicos e assemelhados.

§ 3º O valor-base da sanção administrativa, descrito no caput, será atualizado anualmente no último dia útil do mês de junho, com base na inflação acumulada do período.

§ 4º Não se aplica a sanção do caput àqueles que, na ocasião da abordagem, apresentando descarga/escapamento defeituoso ou danificado, não esteja fazendo mau-uso intencional ou provocando ruídos excessivos propositalmente.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre o sistema de registro e sobre a centralização das penalidades aplicadas, bem como quanto a efeitos administrativos reflexos da imposição da penalidade enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 4º A sanção aplicada permanecerá em registro eletrônico pelo prazo de quinze dias, quando poderá ser feita a quitação sem incidência de juros e, após, será remetida à Procuradoria Geral do Estado para fins de cobrança administrativa e/ou judicial, constituindo dívida ativa.

Art. 5º A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e as Guardas Municipais atuarão em conjunto para a fiscalização do efetivo cumprimento desta Lei, dispondo de acesso comum ao sistema informatizado de aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O sistema descrito no caput deste artigo possibilitará a quitação imediata da penalidade, com desconto de até 20% (vinte por cento).

Art. 6º Regulamento poderá ampliar o rol do § 2º do art. 2º com vistas à maior proteção de crianças, idosos, enfermos e pessoas com transtorno do espectro autista da poluição sonora tratada nesta Lei.

Art. 7º Os valores arrecadados por força desta Lei serão revertidos aos batalhões de Polícia Militar ou às respectivas Guardas Municipais responsáveis pela imposição da penalidade, nas devidas proporções de sua participação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

**Jessé Lopes PL/SC**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir maior qualidade de vida à população catarinense, reduzindo a poluição sonora causada por veículos automotores com descarga livre ou silenciador defeituoso, deficiente ou inoperante.

O ruído excessivo gerado por veículos representa um problema recorrente nos centros urbanos, afetando diretamente o bem-estar dos cidadãos e comprometendo a tranquilidade pública.

A poluição sonora é reconhecida como um fator prejudicial à saúde, podendo causar estresse, distúrbios do sono, dificuldades de concentração e outros impactos negativos, especialmente em crianças, idosos, enfermos e pessoas com transtorno do espectro autista.

Assim, a regulamentação da circulação de veículos que produzam ruídos acima dos limites aceitáveis torna-se essencial para a promoção do sossego público e da qualidade de vida.

O Código de Trânsito Brasileiro já prevê penalidades para veículos que trafeguem sem o devido sistema de silenciamento, mas a fiscalização e aplicação de sanções de baixo valor (R\$197,00) têm se mostrado insuficientes para coibir a prática.

Dessa forma, o projeto de lei propõe uma penalidade administrativa **complementar**, com aplicação de multa específica para condutas que gerem poluição sonora de forma deliberada ou por negligência na manutenção dos veículos.

Além da multa, o projeto prevê sanções agravadas para infrações cometidas em locais sensíveis, como imediações de escolas, hospitais e áreas predominantemente residenciais, bem como em horários que demandam maior preservação do sossego.

O objetivo é, essencialmente, desestimular comportamentos irresponsáveis e garantir um ambiente urbano mais harmonioso e seguro para todos.

A centralização das penalidades em um sistema informatizado, com acesso compartilhado entre a Polícia Militar e as Guardas Municipais, permitirá maior eficácia na fiscalização e cobrança das multas. Ademais, o desconto para pagamento antecipado busca incentivar a regularização da situação por parte dos infratores, garantindo maior eficiência na arrecadação e no cumprimento da lei.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, visando o fortalecimento das políticas públicas de combate à poluição sonora e a promoção de um ambiente mais saudável e seguro para toda a população catarinense.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

**Jessé Lopes** PL/SC

Deputado Estadual

— \* \* \* —

## PROJETO DE LEI Nº 0044/2025

*Institui a Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Caminho dos Príncipes passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes abrangerá os municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Joinville, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Itaipópolis e Mafra.

Parágrafo único. A Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes compreenderá templos religiosos e locais de peregrinação situados nos municípios mencionados, conforme endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes será composta pelos seguintes elementos:

I - igrejas, capelas, santuários, seminários, mosteiros, mirantes, cachoeiras e outras estruturas de caráter religioso e turístico;

II - vias, trilhas, morros e demais estruturas situadas em seu entorno; III - eventos e atividades relacionadas ao turismo religioso.

Art. 5º A Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes tem os seguintes objetivos:

I - promover, divulgar e fomentar a cultura local, o turismo e a religiosidade, baseando-se nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas da região;

II - fortalecer a integração e a divulgação das atrações, eventos e pontos turísticos religiosos dos municípios integrantes;

III - incentivar a implementação de ações e empreendimentos voltados à expressão cultural, ao entretenimento e ao lazer;

IV - estimular o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região;

V - fomentar a atividade turística como meio de geração de emprego e renda;

VI - incentivar a participação do setor privado no financiamento da infraestrutura e dos serviços necessários ao desenvolvimento da Rota;

VII - promover parcerias entre o Governo do Estado, Municípios, associações de municípios e conselhos municipais de turismo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se atrativos turísticos religiosos todos os locais e eventos de interesse turístico que possuam relevância cultural, religiosa, histórica, natural, ecológica, gastronômica ou de entretenimento, desde que situados nos municípios referidos no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas vinculadas à Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes.

Art. 8º A Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo sites, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Maurício Peixer** - PL

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

**ANEXO ÚNICO**

Endereços dos locais que compõem a Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes:

1. Santuário Nossa Senhora da Graça  
End.: Praça Getúlio Vargas, 130 - Centro, São Francisco do Sul - SC, 89240-000
2. Santuário Senhor Bom Jesus  
End.: R. Pref. Joaquim de Sales, 169 - Centro, Araquari - SC, 89245-000
3. Santuário Sagrado Coração de Jesus  
End.: R. Inácio Bastos, 308 - Bucarein, Joinville - SC, 89202-310
4. Igreja Nossa Senhora do Triunfo  
End.: Estr. Fernão André Gomes, 1500 - Nova Brasília, Joinville - SC, 89213-217
5. Catedral Arquidiocesana São Francisco Xavier  
End.: R. do Príncipe, 746 - Centro, Joinville - SC, 89201-100
6. Paróquia Senhor Bom Jesus  
End.: R. Vinte e Oito de Agosto, 1189, Guaramirim - SC, 89270-000
7. Paróquia São Sebastião  
End.: Av. Mal. Deodoro da Fonseca - Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-700
8. Igreja Chiesetta Alpina  
End.: Morro Boa Vista - Boa Vista, Jaraguá do Sul - SC, 89258-990
9. Paróquia Nossa Senhora do Rosário  
End.: R. Pioneiro Luiz Sarti, 1397 - Nereu Ramos, Jaraguá do Sul - SC, 89265-670
10. Seminário Sagrado Coração de Jesus  
End.: R. Padre Gabriel Lux, 900 - Seminário, Corupá - SC, 89280-000
11. Paróquia Puríssimo Coração de Maria  
End.: Tv. Champagnat - Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-393
12. Mosteiro Trapista Nossa Senhora da Boa Vista  
End.: Estrada Rin 462 Mosteiro, 3736, Rio Negrinho – SC, 89295-000
13. Santuário Nossa Senhora Aparecida  
End.: Av. Cel. Severiano Maia, s/n - Centro, Mafra - SC, 89300-000
14. Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa  
End.: Av. Getúlio Vargas, 36 - Centro, Itaiópolis - SC, 89340-000

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Rota Turística Religiosa Caminho dos Príncipes no Estado de Santa Catarina, reconhecendo a importância do turismo religioso como vetor de desenvolvimento econômico, histórico e cultural na região.

Destacam-se os seguintes pontos de interesse ao longo da rota:

1. São Francisco do Sul: O Santuário Nossa Senhora da Graça, terceiro mais antigo do país, com sua história que remonta a 1553 e sua arquitetura veneziana.
2. Araquari: O Santuário Senhor Bom Jesus, cuja história se confunde com a própria fundação do município.
3. Joinville: O Santuário Sagrado Coração de Jesus, Igreja Nossa Senhora do Triunfo e a Catedral Arquidiocesana São Francisco Xavier, todos com arquitetura única e forte devoção popular.
4. Guaramirim: A Paróquia Senhor Bom Jesus, fundada em 1950, com sua tradicional festa do padroeiro.
5. Jaraguá do Sul: A Paróquia São Sebastião, Igreja Chiesetta Alpina e a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, esta última ligada à história do Padre Aloísio Boeing.
6. Corupá: O Seminário Sagrado Coração de Jesus, com sua arquitetura gótico-romana e belos jardins.
7. São Bento do Sul: A Paróquia Puríssimo Coração de Maria, com sua arquitetura marcante e vista privilegiada.
8. Rio Negrinho: Mosteiro Trapista Nossa Senhora da Boa Vista, único mosteiro trapista feminino do Brasil, este local oferece uma experiência única de paz e contemplação.

9. Mafra: O Santuário Nossa Senhora Aparecida, com seu oratório recentemente construído.

10. Itaiópolis: A Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, com sua história ligada aos imigrantes europeus.

A criação da Rota visa fortalecer o turismo de fé e peregrinação, impulsionando atividades econômicas e culturais nos municípios envolvidos. Cada local integrante possui relevância histórica, refletindo o desenvolvimento religioso e cultural do Estado.

O projeto também se alinha à legislação vigente, respeitando os princípios da Constituição Federal (art. 24, inciso VII, e art. 180) e da Constituição Estadual (art. 39, inciso IV, e art. 50). Sua proposição como Projeto de Lei Ordinária encontra respaldo jurídico, sendo constitucionalmente adequada e viável.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta proposta, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento turístico e econômico do Estado de Santa Catarina.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)*

\*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 0045/2025

Dispõe sobre sanções administrativas para atos discriminatórios que violem os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas para atos discriminatórios praticados contra qualquer pessoa, em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, religião, convicção filosófica ou política, deficiência, condição social, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A competência administrativa para aplicação das sanções previstas nesta Lei será do Estado de Santa Catarina, nos casos em que a vítima for residente no estado.

Art. 2º Considera-se ato discriminatório, para os fins desta Lei, qualquer conduta que:

- I - Negue ou dificulte o acesso a serviços públicos ou privados por motivo de discriminação;
- II - Restrinja a entrada, permanência ou atendimento de pessoa em estabelecimentos comerciais, industriais, educacionais, culturais, recreativos ou similares;
- III - Impor constrangimento, tratamento degradante ou humilhante em razão de discriminação;
- IV - Recusar, dificultar ou obstar relação contratual, laboral ou prestação de serviço sob motivação discriminatória;
- V - Praticar qualquer outra forma de segregação injustificada baseada nas características previstas no art. 1º.
- VI - Quaisquer outras situações que, ainda que não elencadas expressamente, configurem tratamento diferenciado e injustificado baseado nos critérios estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. A proteção prevista neste artigo é extensível a discursos que enalteçam a cultura histórica, sua colonização e/ou quaisquer outras características que identifiquem o estado de Santa Catarina, desde que não firam outras manifestações culturais.

Art. 3º Os atos discriminatórios elencados no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis:

- I - Advertência;
- II - Multa administrativa, que poderá variar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme a gravidade da infração e sua reincidência;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

§1º - Os atos discriminatórios praticados por meio das redes sociais, incluindo discursos de ódio, terão suas penalidades agravadas, com a possibilidade de aumento da multa em até 50% e medidas restritivas adicionais.

§2º - Em casos de ataques pessoais decorrentes de falas não discriminatórias, a vítima poderá solicitar medidas protetivas, como o sigilo de seus dados, restrições de contato e apoio psicossocial por meio dos órgãos competentes do Estado.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Assistência Social, para programas de promoção da igualdade e combate à discriminação.

Art. 5º Fica assegurado o direito de denúncia à vítima ou a qualquer cidadão que presencie a prática de ato discriminatório, podendo ser encaminhada à autoridade competente por meio de canais oficiais, como ouvidorias, plataformas digitais ou órgãos fiscalizadores estaduais/municipais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos administrativos para a apuração e aplicação das sanções previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Junior Cardoso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reforçar o compromisso do Estado de Santa Catarina com a defesa dos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, prevenindo e reprimindo atos de discriminação no âmbito administrativo. A sanção administrativa impõe uma resposta imediata e eficaz a práticas discriminatórias, complementando as esferas penal e civil.

A implementação de medidas punitivas administrativas serve como um mecanismo de inibição e conscientização, promovendo o respeito à dignidade da pessoa humana. Além disso, a recente decisão judicial, proferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, que excluiu o "racismo reverso" como tipo penal evidencia a necessidade de garantir essa proteção administrativa, reafirmando o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. Além disso, a destinação das multas para programas de combate à discriminação reforça o caráter educativo e social da norma.

Este projeto também visa garantir a proteção de cidadãos que expressem manifestações culturais e históricas legítimas, como ocorreu recentemente com uma cidadã catarinense de Pomerode. A referida cidadã foi alvo de ataques e ameaças à sua integridade física após uma publicação em rede social que fazia referência à cultura e raiz histórica da colonização alemã na cidade, utilizando a expressão "fazer um alemozinho" para reconhecer características comuns da população local. Esses ataques demonstram a necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção contra perseguições e retaliações injustificadas decorrentes do exercício legítimo da liberdade de expressão cultural.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala da Sessões,

**Junior Cardoso**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0046/2025

Institui a Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 7 de setembro.

Parágrafo único. A semana de conscientização de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne:

I - Promover a conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), suas características, sintomas e impactos na vida dos pacientes e familiares;

II - Disseminar informações sobre diagnóstico precoce, tratamentos disponíveis e avanços científicos, como a terapia genética Elevidys;

III - Fomentar a inclusão social e o respeito às pessoas com DMD;

IV - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas terapias para a DMD.

Art. 3º Durante a semana de conscientização, o Poder

Executivo Estadual, por meio das Secretarias de Saúde e de Educação, promoverá ações nas escolas da rede pública estadual, incluindo:

I - Palestras e workshops sobre a DMD, ministrados por profissionais de saúde e especialistas;

II - Distribuição de material informativo sobre a doença, seus sintomas e tratamentos;

III - Atividades educativas que promovam a empatia e a inclusão de pessoas com DMD;

IV - Exposições e mostras de trabalhos realizados por alunos sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com

entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Ana Campagnolo**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

#### ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### SETEMBRO

	SEMANAS	Lei Original Nº
Semana que compreende o Dia 7 de Setembro	Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD)	

" (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, por meio deste projeto de lei, a instituição da Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) no estado de Santa Catarina, como forma de homenagear o jovem catarinense Caetano Plodowski Ramos da Silva, residente em Itapoá, que, aos 17 anos, enfrenta a DMD com resiliência e garra.

A Distrofia Muscular de Duchenne é uma patologia genética rara que afeta predominantemente o sexo masculino e possui registros de casos no estado. A iniciativa busca dar visibilidade à doença e conscientizar a sociedade sobre os impactos severos que ela provoca, além de promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.

Recentemente, houve um avanço significativo no tratamento da DMD com a aprovação da terapia genética Elevidys (delandistrogene moxeparvovec-rokl) pela Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos. Esta terapia inovadora foi projetada para fornecer às células musculares um gene que codifica a microdistrofina, uma versão abreviada, mas funcional, da proteína distrofina que falta na DMD (GROSSKLAUSS, 2024).

Os estudos clínicos com Elevidys demonstraram resultados promissores. Para indivíduos de 4 a 5 anos que receberam o tratamento, os níveis de expressão de microdistrofina na 12ª semana após a infusão foram de 95,7% em um estudo e 51,7% em outro, em comparação com pacientes com Duchenne não tratados, que não produzem distrofina ou a produzem em níveis insignificantes (GROSSKLAUSS, 2024).

Em junho de 2024, o FDA expandiu a aprovação do Elevidys para indivíduos ambulatoriais e não ambulatoriais com 4 anos de idade ou mais com DMD, demonstrando o potencial desta terapia para um grupo mais amplo de pacientes (GROSSKLAUSS, 2024).

Diante destes avanços científicos e da necessidade urgente de informação e apoio para pacientes e famílias afetadas pela DMD, a instituição da Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne se faz necessária e oportuna.

A realização de ações educativas nas escolas durante esta semana é fundamental para formar uma geração mais consciente e empática em relação às pessoas com DMD e outras doenças raras. Além disso, a divulgação de informações sobre avanços científicos pode trazer esperança e encorajar o apoio à pesquisa e desenvolvimento de novos tratamentos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa melhorar a qualidade de vida e as perspectivas futuras das pessoas afetadas pela Distrofia Muscular de Duchenne em nosso estado. *(Assinado eletronicamente pelo Deputado Ana Caroline Campagnolo)*

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI N° 0047/2025

Declara de utilidade pública a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

JOINVILLE	LEIS
Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS)	

” (NR)

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por intenção declarar de utilidade pública estadual a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), com sede no Município de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente a prática desportiva, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionada com seus fins.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 0048/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas- SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeira Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas - SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Emerson Stein**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/02/25*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

TIJUCAS	LEIS
Associação Comunitária do Jardim das Amendoeira Loteamento I e II.	

(NR)"

Sala das Sessões,

**Emerson Stein**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, tem por finalidade, integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando como agente de seu próprio desenvolvimento; Representar a comunidade em todos os níveis e momentos, defendendo o seu pensamento e ações; despertar na comunidade a consciência de suas possibilidades e deficiências, incentivando-a à solução de seus problemas; Promover condições e situações em que a comunidade tenha oportunidade de participar de trabalhos comunitários, através dos quais desenvolva sua capacidade de cooperação e responsabilidade.

Dentre suas atividades, o projeto social na modalidade artes marciais, atendendo crianças e adultos, escolinha de futebol infanto juvenil, com parcerias importantes, todos com atendimento gratuito.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Emerson Stein**

Deputado Estadual

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

##### PORTARIA N° 694, de 21 de fevereiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2025 (GAB DEP JESSE LOPES):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11712	CHANDRIUS DA SILVA ELIAS	PL/GAB-60	PL/GAB-71
11335	LEONARDO GABRIEL DA SILVA SCHULTZ	PL/GAB-60	PL/GAB-68

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000006230-0

\*\*\*

##### PORTARIA N° 695, de 21 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
4346	ELIANA BARCELOS	5	01/04/2024	15321/2024

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000034395-5

\*\*\*

##### PORTARIA N° 696, de 21 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
9415	GELSON JESUS OLIVEIRA	14	16/05/2024	15451/2024

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000004678-7

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 697, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
11983	TIAGO DA ROSA BITENCOURT	7	05/05/2024	SEA 00015421/2024

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000027170-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 698, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
4286	JAIME BIANCHI	4	09/04/2024	15330/2024
4286	JAIME BIANCHI	6	23/04/2024	15330/2024

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000010987-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 699, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
4968	ALMERINDA LEMOS THOME	60	10/10/2024	18983/2024

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000037123-8

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 700, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11831	ALBERTO ROBERGE CAUSS	04	06/05/2024	15419/2024

Leonardo Lorenzetti  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000017569-2

\*\*\*

**PORTARIA N° 701, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 048/2023, firmado pela ALESC e a empresa JMN MOLDURAS E MOVEIS LTDA ME, a fim de atender as demandas da DG - COORDENADORIA DE EVENTOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 048/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – NICOLI MADEIRA, matrícula n° 7227, COORDENADORA DE EVENTOS, lotação na DG - COORDENADORIA DE EVENTOS, como Gestora; e

II – JULIANA ELENA BASSETTI, matrícula n° 6324, GERENTE CULTURAL, lotação na DG – CE - GERENCIA CULTURAL, como Fiscal.

§ 1° Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JOSE MOTTA PIRES FILHO, matrícula n° 7226, GERENTE DE CERIMONIAL, lotação na DG -COORDENADORIA DE EVENTOS.

§ 2° Na ausência da servidora indicada no inciso II, fica designada como substituta, a servidora ADRIANA IWERSEN DE SÃO THIAGO, matrícula n° 7206, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - CE-GERENCIA DE CERIMONIAL.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2192, de 23 de agosto de 2023.

Leonardo Lorenzetti  
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000005997-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 702, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 034/2022, firmado pela ALESC e MAESTRO REGINALDO OSVALDO DA SILVA, a fim de atender as demandas da DG-COORDENADORIA DE EVENTOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 034/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – NICOLI MADEIRA, matrícula n° 7227, COORDENADORA DE EVENTOS, lotação na DG - COORDENADORIA DE EVENTOS, como Gestora; e

II – JULIANA ELENA BASSETTI, matrícula n° 6324, GERENTE CULTURAL, lotação na DG - CE - GERENCIA CULTURAL, como Fiscal.

§ 1° Na ausência da servidora indicada no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor JOSE MOTTA PIRES FILHO, matrícula n° 7226, GERENTE DE CERIMONIAL, lotação na DG -COORDENADORIA DE EVENTOS.

§ 2° Na ausência da servidora indicada no inciso II, fica designada como substituta, a servidora ADRIANA IWERSEN DE SÃO THIAGO, matrícula n° 7206, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG-CE-GERENCIA DE CERIMONIAL.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 1640, 18 de maio de 2023

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000005997-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 703, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 086/2024, firmado pela ALESC e a PECAAS PECAS LTDA, a fim de atender as demandas da DG- COORDENADORIA DE EVENTOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 086/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – NICOLI MADEIRA, matrícula n° 7227, COORDENADORA DE EVENTOS, lotação na DG - COORDENADORIA DE EVENTOS, como Gestora; e

II – JOSE MOTTA PIRES FILHO, matrícula n° 7226, GERENTE DE CERIMONIAL, lotação na DG - COORDENADORIA DE EVENTOS,

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta, a servidora ADRIANA IWERSSEN DE SÃO THIAGO, matrícula n° 7206, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - COORDENADORIA DE EVENTOS.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 1709, 18 de julho de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000005997-0

\*\*\*

#### **PORTARIA N° 704, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 023/2022, firmado pela ALESC e a empresa AUDIENCY BRASIL TECNOLOGIA LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 023/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula n° 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS, matrícula n° 10986, Coordenadora de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, a servidora RENATA MOSER BOTTÓS, matrícula n° 11922, Assessora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social;

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOAO NADIR GUEDES GONCALVES, matrícula n° 7186, Gerente de Rádio e Audio Digital, lotação na Coordenadoria de Rádio.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 2455, de 4 de dezembro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

\*\*\*

#### **PORTARIA N° 705, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 029/2023, firmado pela ALESC e a empresa PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 029/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS, matrícula nº 10986, Coordenadora de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATAMOSER BOTTÓS, matrícula nº 11922, Assessora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social;

§ 2º Na ausência da servidora indicada no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOAO NADIR GUEDES GONCALVES, matrícula nº 7186, Gerente de Rádio e Audio Digital, lotação na Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2456, de 4 de dezembro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006090-1

\*\*\*

**PORTARIA Nº 706, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2020, firmado pela ALESC e a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACAERT, a fim de atender as demandas da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 002/2020, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS, matrícula nº 10986, Coordenadora de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATAMOSER BOTTÓS, matrícula nº 11922, Assessora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social;

§ 2º Na ausência da servidora indicada no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOAO NADIR GUEDES GONCALVES, matrícula nº 7186, Gerente de Rádio e Audio Digital, lotação na Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2457, de 4 de dezembro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006090-1

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 707, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 004/2024, firmado pela ALESC e a empresa Brisen Broadcast Ltda., a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 004/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS, matrícula nº 10986, Coordenadora de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, a servidora RENATAMOSER BOTTÓS, matrícula nº 11922, Assessora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social;

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOAO NADIR GUEDES GONCALVES, matrícula nº 7186, Gerente de Rádio e Audio Digital, lotação na Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2454, de 4 de dezembro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006090-1

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 708, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, firmado pela ALESC e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS, matrícula nº 10986, Coordenadora de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, a servidora RENATAMOSER BOTTÓS, matrícula nº 11922, Assessora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social;

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOAO NADIR GUEDES GONCALVES, matrícula nº 7186, Gerente de Rádio e Audio Digital, lotação na Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2459, de 4 de dezembro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006090-1

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 709, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 002/2024, firmado pela ALESC e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – KAROLAINE MENDES BONES DOS SANTOS, matrícula nº 10986, Coordenadora de Rádio, lotação na Coordenadoria de Rádio, como Fiscal;

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, a servidora RENATA MOSER BOTTÓS, matrícula nº 11922, Assessora de Comunicação Social, lotação na Diretoria de Comunicação Social;

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOAO NADIR GUEDES GONCALVES, matrícula nº 7186, Gerente de Rádio e Audio Digital, lotação na Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2458, de 4 de dezembro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006090-1

———— \* \* \* ————

**PORTARIA Nº 710, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 002/2022, firmado pela ALESC e a GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 002/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTÓS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1898, de 22 de agosto de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 711, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 062/2024, firmado pela ALESC e a BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 062/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 650 de 9 de abril de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 712, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 001/2023, firmado pela ALESC e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação nº 001/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2167, de 16 de agosto de 2023.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*

**PORTARIA Nº 713, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 052/2022, firmado pela ALESC e a ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 052/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2165, de 16 de agosto de 2023.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*

**PORTARIA Nº 714, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 051/2023, firmado pela ALESC e a BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 051/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2322, de 13 de setembro de 2023.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*

**PORTARIA Nº 715, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 202/2024, firmado pela ALESC e NATALIA VIANA SILVA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 202/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2051, de 7 de outubro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*

**PORTARIA Nº 716, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 203/2024, firmado pela ALESC e PRISCILA PFAU, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 203/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2052, de 7 de outubro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 717, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 204/2024, firmado pela ALESC e TIAGO SANTOS, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 204/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2053, de 7 de outubro de 2024.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N° 718, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 230/2024, firmado pela ALESC e a PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 230/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula n° 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula n° 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula n° 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 126, de 9 de janeiro de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

\*\*\*

**PORTARIA N° 719, de 21 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 231/2024, firmado pela ALESC e a PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 231/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHÜTZ, matrícula nº 6745, DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL como Gestor; e

II – FERNANDO PEREIRA SILVEIRA, matrícula nº 6663, COORDENADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designada, como substituta, a servidora RENATA MOSER BOTTOS, matrícula nº 11922, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, lotação na DG - DIRETORIA DE COMUNICACAO SOCIAL.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, OPERADOR DE TV, lotação na DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 127, de 9 de janeiro de 2025.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000006081-2

———— \* \* \* ————

**PORTARIA Nº 720, de 24 de fevereiro de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 006/2024, firmado pela ALESC e a empresa PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 006/2024 e contratos que venham a se derivar da mesma, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – JEAN CARLOS BALDISSARELLI, matrícula nº 10379, Coordenador de Serviços Técnicos, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Gestor; e

II – LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO, matrícula nº 13058, Servidor do Poder Executivo à disposição da ALESC, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor EDENILSO JOSÉ ACORSI, matrícula nº 2112, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos.



OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira, item 3.5 do Contrato CL n° 001/2021, conforme o ofício SEI n° 1583457, exarado pela Diretoria Administrativa, passando a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

" 3.5 — As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da AÇÃO 014968 (Gestão de Gabinete Alesc), Elemento 0100 – 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física). Subelemento 3.3.90.36.15 (locação de imóveis), todos do Orçamento da ALESC."

Leia-se:

"3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 015915 - Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC, Natureza da Despesa 33.90.36.15 (Locação de Imóveis), todos do Orçamento da ALESC."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° do Ato da Mesa n° 149/2020; Art. 58 da Lei n° 8.666/93.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor de Administrativo

Luciane Carminatti – Deputada Estadual



Processo SEI 25.0.000004600-3

\*\*\*  
**EXTRATO N° 026/2025**

REFERENTE: 01° Termo de Apostilamento ao Contrato CL n° 005/2021, celebrado em 21/02/2025.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Eloi Pedro Breda (em espólio)

CPF: 005.645.089-34

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira, item 3.5 do Contrato CL n° 005/2021, conforme o ofício SEI n° 1583497, exarado pela Diretoria Administrativa, passando a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

" 3.5 — As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da AÇÃO 014989 (Gestão de Gabinete Alesc), Elemento 0100 – 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física). Subelemento 3.3.90.36.15 (locação de imóveis), todos do Orçamento da ALESC."

Leia-se:

"3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 015915 - Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC, Natureza da Despesa 33.90.36.15 (Locação de Imóveis), todos do Orçamento da ALESC."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° do Ato da Mesa n° 149/2020; Art. 58 da Lei n° 8.666/93.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor de Administrativo

Marcos Luiz Vieira – Deputado Estadual



Processo SEI 25.0.000004603-8

\*\*\*  
**EXTRATO N° 027/2025**

REFERENTE: 01° Termo de Apostilamento ao Contrato CL n° 025/2023, celebrado em 21/02/2025.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Santa Catarina Gestão e Participações Ltda.

CNPJ: 01.899.776/0001-58

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira, item 3.5 do Contrato CL n° 025/2023, conforme o ofício SEI n° 1585004, exarado pela Diretoria Administrativa, passando a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

" 3.5 — As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 014999 (Gestão de Gabinete ALESC - 0033), Natureza Despesa 33.90.39.10 (Locação de Imóveis), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 0722975."

Leia-se:

"3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 015915 - Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC, Natureza da Despesa 33.90.39.10 (Locação de Imóveis), todos do Orçamento da ALESC."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° do Ato da Mesa n° 149/2020; Art. 58 da Lei n° 8.666/93.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor de Administrativo

Camilo Nazareno Pagani Martins – Deputado Estadual



Processo SEI 25.0.000004810-3

\*\*\*  
**EXTRATO N° 028/2025**

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação N° 004/2025, celebrado em 21/02/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: NECTA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 25.249.914/0001-11

OBJETO: Inscrição da servidora Cristina Schwinden no 'P3C - PPPs e Concessões: Investimentos em Infraestrutura no Brasil." que será ministrado no formato presencial, em São Paulo/SP, a ser realizado no dia 25/02/2025.

VALOR GLOBAL: R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI N° 25.0.000001782-8; Documento de Oficialização de Demanda 1563496; e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho 1569204.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari – Diretor de Recursos Humanos

Carlos Alberto Leal – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 25.0.000001782-8

\*\*\*  
**EXTRATO N° 030/2025**

REFERENTE: 2° Termo Aditivo ao Contrato CL n° 009/2024, celebrado em 21/02/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Preventi Engenharia Contra Incêndio LTDA.

CNPJ: 24.644.721/0001-00.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade efetuar os últimos ajustes para a perfeita execução do contrato, de modo a se efetivar acréscimo quantitativo, supressão de itens que se demonstraram desnecessários, bem como prorrogar o prazo de execução, ajustando-se o cronograma físico-financeiro da obra.

VALOR GLOBAL: De R\$1.399.000,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil reais) para R\$1.474.495,88 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Art. 65, I, "b" e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.4, bem como 7.1.44 do Contrato original; Item 15.6 do Edital Pregão Eletrônico nº 029/2023; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa por meio do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1572734), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000046424-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Adelmir Marschalk – Sócio Administrador da Contratada



Processo SEI 24.0.000046424-0

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

### EXTRATO - DG-DRH

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 15/2025.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Lages.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Lages, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os Convenentes.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Deputado Júlio Garcia – Presidente da ALESC e Carmen Zanotto – Prefeita de Lages.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000004798-0

\*\*\*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly)